



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PARAIPABA, através do(a) Secretária de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, consoante autorização do(a) Sr(a). VASCO ROBSON CARDOSO DE ARAÚJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Participação de candidata selecionada pela PREFEITURA em evento realizado pela TV SOBRAL - BAND na provável data 15 de junho de 2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A abordagem da matéria, s.m.j, terá necessariamente, por pano de fundo a natureza excepcional das contratações de fornecimento, obra ou **serviço**, pelo Ente público, sem prévia seleção licitatória, haja vista os enfáticos termos da disposição constitucional pertinente, a saber, o inciso XXI do art. 37 da Carta da União:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações” (grifo daqui).

No sentido dessa excepcionalidade, a doutrina constitucional pátria é copiosa e uníssona. Por isso mesmo, é assimilável quando explicitamente assenta-se que essas situações excepcionais que afastam a obrigatoriedade do procedimento licitatório estão contempladas na lei 8.666/93 em seus artigos 17. I e II, 24 e 25, dispositivos que preveem os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A discussão, na espécie, e.m.j., há de centrar-se na aplicabilidade desse último artigo, eis que em parte alguma arguida a de qualquer das hipóteses daqueles art's. 17 e 24, nem se vê mínimo indicativo, nos autos, de invocabilidade dos mesmos. Outrossim, na avaliação dessa aplicabilidade, impõe-se a manutenção de postura atenta aquele cunho excepcional das hipóteses ali previstas e, portanto, ao clássico brocardo hermenêutico, segundo o qual “*exceptiones sunt interpretationis*” Cr SANTOS Carlos Maximiliano Pereira dos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. Nos 287-288, p. 234-236. *Rev. Direito*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, jul./dez.1998 87.



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

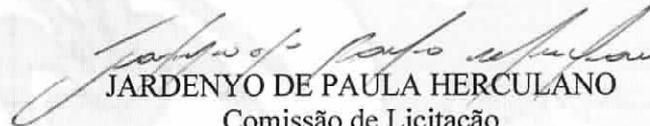
Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente. por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa TV SOBRAL LTDA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

PARAIPABA - CE 24 de Maio de 2017


JARDENYO DE PAULA HERCULANO
Comissão de Licitação
Presidente